



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1145

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Homologação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1145

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

L E I Nº 2.273/2023

de 16 de outubro de 2023.

“Autoriza o reconhecimento de ofício, por parte do município de Capela do Alto, da extinção de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, cobrados judicialmente ou não, nos termos do Artigo 156, Inciso V, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Capela do Alto, através da Procuradoria, e os Departamentos de Tributos e Finanças, a reconhecer, de ofício, a extinção de créditos tributários, cobrados judicialmente ou não, nos termos do artigo 156, inciso V, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e art. 16, I, 17 e 18 “caput”, da Lei Municipal nº 371, de 30 de dezembro de 1980, procedendo ao cancelamento das respectivas inscrições, na forma do regulamento, observadas ainda as disposições contidas nesta lei.

Art. 2º - A extinção será reconhecida, nos casos em que não existirem embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade opostos pelo executado, se houver a fluência do prazo a que alude o art. 18, “caput” da Lei Municipal nº 371, de 30 de dezembro de 1980, observado o seguinte:

I - o reconhecimento se realizará se existentes os requisitos legais, mesmo nos casos em que o crédito esteja sendo cobrado judicialmente, em execução fiscal, caso em que a Procuradoria do Município indicará as situações para as providências cabíveis do Departamento de Tributos e Departamento de Finanças;

II - não se computará, no caso de cobrança de créditos tributários, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias a que alude o § 3º, do art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

III - não se reconhecerá a interrupção do prazo prescricional, com base no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, no caso das execuções fiscais ajuizadas antes de 9 de junho de 2005;

IV - no caso dos créditos objeto de execução fiscal proposta no prazo fixado para o seu exercício, analisar-se-á se houve demora na prática de atos judiciais por motivos

inerentes ao mecanismo da Justiça, caso em que não se reconhecerá a ocorrência da prescrição.

Parágrafo Único - Para a contagem do prazo a que alude o caput deste artigo, considerar-se-á todos os casos de interrupção previstos no parágrafo único do art. 18, assim como os casos de suspensão da fluência do prazo, da Lei Municipal nº 371, de 30 de dezembro de 1980.

Art. 3º - Fica autorizado o cancelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa até o valor de 03 (três) UFESPS do ano corrente, incluindo-se nesse montante o principal, a multa e os juros, atualizados até a data de publicação desta Lei, de acordo com os índices aplicados para a correção dos tributos municipais, constituídos até o exercício de 2022.

Art. 4º - Fica autorizado o cancelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança judicial, quando o valor total da ação judicial não for superior a 20 (vinte) UFESPS, incluindo-se nesse montante o principal, a multa e os juros, atualizados até a data de publicação desta Lei, de acordo com os índices aplicados para a correção dos tributos municipais, cujos créditos tributários tenham sido todos constituídos há mais de 5 (cinco) anos da data de ajuizamento da ação.

§ 1º - A Procuradoria do Município encaminhará ao Departamento de Tributos e Departamento de Finanças, relação das ações de Execução Fiscal, consoante a situação prevista no caput, objetivando o cancelamento dos créditos tributários, ou ainda aquelas que forem extintas pelo reconhecimento da prescrição por sentença transitada em julgado por Juiz (a) do Setor do Anexo Fiscal.

§ 2º - Após ser informada pelo Departamento de Tributos do cancelamento da Dívida Ativa, a Procuradoria do Município pedia o arquivamento dos correspondentes Autos, bem como a baixa na distribuição.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de outubro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1145

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.274/2023

de 16 de outubro de 2023.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
591	08.241.0041.2060.0000 Proteção Social Especial de Média Complexidade	102.600,00
	3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 003 MDS -PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		102.600,00
	Fontes de Recurso	
	05 81	102.600,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de outubro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1145

Página 4 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.575/2023

de 09 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.227, de 28 de dezembro de 2022 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 545.622,50 (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 03 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE		
54	04.122.0008.2005.0000 Administração – Expediente		6.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS		
159	15.452.0021.2020.0000 Serviços Públicos de Utilidade Pública		20.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
161	15.452.0021.2020.0000 Serviços Públicos de Utilidade Pública		10.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
536	10.302.0027.2027.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC		70.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 91 98
	91 TESOIRO-exercícios anteriores		
	310 000 SAÚDE–GERAL		
592	10.302.0027.2027.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC		37.322,50
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO		
	310 000 SAÚDE–GERAL		
02 08 03	SETOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
547	10.303.0028.2068.0000 Assistência Farmacêutica		50.000,00
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R.: 0 91 98
	91 TESOIRO-exercícios anteriores		
	310 000 SAÚDE–GERAL		
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
330	12.365.0031.2082.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Infantil - Pré Escola		4.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO		
	210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
357	12.361.0032.2081.0000 Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental		2.100,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO		
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
593	12.361.0032.2038.0000 Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental		180.000,00
	3.3.90.39.74 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS		F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200 006 EDC.CONVÊNIO QSE		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1145

Página 5 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

02 09 07	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR		
403	12.306.0034.2073.0000	Manutenção e Melhorias da Merenda escolar	78.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	285 000	RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL	
406	12.306.0034.2074.0000	Manutenção e Melhorias da Merenda escolar	78.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	233 000	RECURSOS DO PNAE - ENSINO MÉDIO	
02 10 02	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
557	13.392.0038.2046.0000	Desenvolvimento e Manutenção Cultural	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 91 98
	91	TESOURO-exercícios anteriores	
	110 000	GERAL	
		TOTAL.....	545.622,50

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso: **156.200,00**
Fontes de Recurso
05 81 156.200,00

II - Superávit Financeiro: **347.322,50**
Fontes de Recurso
01 00 37.322,50
05 81 180.000,00
91 98 130.000,00

III – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS		
167	15.452.0021.2020.0000	Serviços Públicos de Utilidade Pública	-30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
350	12.361.0032.1051.0000	Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental	-6.100,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 99 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
503	99.999.9999.9999.0000	reserva de contingência	-6.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

TOTAL.....(-) 545.622,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 09 de outubro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1145

Página 6 de 8

DECRETO Nº 3.577/2023

de 11 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre nomeação de Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), com as seguintes atribuições:

I - Promover a difusão de atividades artístico-culturais nas diversas áreas: artes visuais, artes cênicas, artes plásticas, música e literatura, audiovisual; através da Lei Paulo Gustavo.

II - Desenvolver e acompanhar ações que demandem atividades culturais em cada Edital, cada projeto Apresentar, atuar na escolha dos projetos que terá maior representatividade para a população, gerando emprego e renda para os fazedores de cultura, julga e analisar o que vem de encontro o que realmente atende a lei e enquadrar todos os projetos dentro dos seguintes eixos temáticos:

- a - Política Nacional de Cultura Viva;
- b - Política Nacional das Artes;
- c - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
- d - Política Nacional de Museus;
- e - Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- f - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
- g - políticas relacionadas a culturas populares;
- h - políticas relacionadas a culturas indígenas;
- i - programas de promoção da diversidade cultural;
- j - programas de formação artística e cultural; e
- k - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior do presente Decreto será composto pelos integrantes que seguem:

Presidente: Ângela Maria Mariano Machado

Vice-Presidente: Lucivan Cubas de Oliveira

1º Tesoureiro: Adriana Bueno

2º Tesoureiro: José da Silva Frazão

1º Secretário: Leandro Aparecido Leonor

2º Secretário: Domingos Victor Santos Santana

Art. 3º - O Grupo de Trabalho nomeado na forma do artigo anterior terá duração até a prestação de contas e aprovação do relatório final, baseados nas ações da Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º - O Departamento de Cultura e Turismo do Município poderá expedir todos os atos para complementar,

esclarecer e orientar o cumprimento da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até a conclusão dos trabalhos do grupo ora nomeado.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 11 de outubro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.578/2023

de 11 de outubro de 2023.

“Institui Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio do Projeto Estadual do Leite - VIVALEITE e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do município de Capela do Alto, no PROJETO ESTADUAL DO LEITE - “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Suplente: SANDRA REGINA FERREIRA DE LARA

II - CARLOS ROQUE FERNANDES - Representante da Prefeitura Municipal na Área da Saúde:

Suplente: CAMILA DOS SANTOS LOPES PRUNCIATI

III - JULIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Suplente: JULIANA APARECIDA DA MOTA CARDOSO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 11 de outubro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1145

Página 7 de 8

Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1145

Página 8 de 8

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (015) 3267-8800 – FAX (015) 3267-8815

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

Eu, **PÉRICLES GONÇALVES**, na qualidade de Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, publicado o Resultado e Classificação Preliminar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada que se deu no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto), edição n.º 1142, de 10 de outubro de 2023, tendo decorrido o prazo recursal constante no item 8.1 do Edital Completo, sem que houvesse interposição de recursos por parte de candidatos inscritos, e, publicado o Resultado e Classificação Final do certame, que se deu no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capela do Alto (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto), edição n.º 1144, de 16 de outubro de 2023, HOMOLOGO em todos os seus termos o Resultado e Classificação Final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023** e o trabalho da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, através da empresa responsável Sigma Assessoria Administrativa Ltda., salientando a objetividade e lisura do Processo de Seleção, objetivando a contratação temporária dos Empregos Públicos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA CENTRAL SEDE)** e **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**.

Publicado e Homologado o Resultado e Classificação Final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023**, iniciaremos o processo de convocação dos futuros servidores desta municipalidade, em caráter temporário e à medida de nossas necessidades, a fim de atender as prioridades que o Município possui de imediato ou durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

Capela do Alto, 17 de outubro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
Prefeito Municipal